

Resolução 001/97 - CONSEPE  
(Revogada pela Resolução 020/2001 - CONSEPE)

**Estabelece normas para a realização de Teste de Proficiência para as disciplinas específicas dos cursos de Música da UDESC.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 612/96, tomada em sessão de 12 de março de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Os testes de proficiência para os cursos de Música da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC serão aplicáveis às seguintes disciplinas: Piano I, Piano II, Piano III, Flauta Doce I, Flauta Doce II, Flauta Doce III, Violão I, Violão II, Violão III, Instrumento I - Piano, Instrumento II - Piano, Instrumento III- Piano, Instrumento IV - Piano, Instrumento V - Piano, Instrumento VI - Piano, Instrumento VII - Piano, Instrumento VIII - Piano, Instrumento I - Violino, Instrumento II - Violino, Instrumento III - Violino, Instrumento IV - Violino, Instrumento V - Violino, Instrumento VI - Violino, Instrumento VII - Violino, Instrumento VIII - Violino, Teoria Musical, Harmonia e Contraponto I, Harmonia e Contraponto II, Harmonia e Contraponto III, Elementos da Música I, Elementos da Música II, Elementos da Música III e às suas equivalências fixadas em resolução.

Art. 2º - Os testes de proficiência serão oferecidos semestralmente.

Art. 3º - A listagem e os conteúdos das disciplinas para as quais poderão ser oferecidos os testes de proficiência serão divulgados pelo Departamento de Música, em edital específico, de acordo com as datas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 4º - A elaboração, aplicação e avaliação dos testes de proficiência ficarão a cargo de comissão formada por três professores do Departamento de Música designada pela Direção do Centro de Artes - CEART, sendo que o presidente desta comissão deverá ser obrigatoriamente o professor da disciplina.

Art. 5º - O aluno poderá inscrever-se em quantos testes de proficiência desejar, respeitando sempre os pré-requisitos das disciplinas.

Art. 6º - A banca examinadora atribuirá conceito APROVADO ou REPROVADO, para os alunos que realizarem teste de proficiência.

Art. 7º - O resultado do teste de proficiência será divulgado e encaminhado para a Secretaria Geral do Centro de Artes - CEART, para o devido registro.

Art. 8º - O aluno aprovado em teste de proficiência terá a disciplina inscrita em seu histórico escolar, com código específico, sendo-lhe consignados os respectivos créditos.

Art. 9º - Os casos omissos serão julgados pela Direção Geral do Centro de Artes, em processo instruído pelo Chefe do Departamento de Música.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de março de 1997.

Prof. Raimundo Zumblick  
Presidente